



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de publicação de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faça necessário, e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Anchieta/ES, pela empresa DIO/ES- Departamento de Imprensa Oficial Espírito Santo.

2. DO OBJETIVO

2.1 O presente Termo de Referência trata de inexigibilidade de licitação para prestação de serviço de publicação de atos oficiais demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Anchieta/ES, pela empresa DIO/ES- Departamento de Imprensa Oficial Espírito Santo.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O princípio da divulgação é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público. A empresa DIO/ES é a responsável pela concessão do serviço público dentro do estado do Espírito Santo, havendo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme artigo 74, I, da Lei n. 14.133/20.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 Faz-se necessário a contratação da empresa especializada em prestação de serviços de publicidade, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal, portanto, é fundamental para a transparência de qualquer atividade da instituição.

4.2 A contratação mediante a inexigibilidade de licitação, da DIO/ES- Departamento de Imprensa Oficial Espírito Santo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anchieta-ES, por ser esta a única prestadora desse serviço em todo o estado do ES, gerando assim, a inviabilidade de competição.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço Diário Oficial DIO/ES para atender a Câmara Municipal de Anchieta/ES, conforme descrito no quadro a seguir:





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	Descrição	Tempo	Valor estimado
1	Publicar, preservar e divulgar os atos oficiais da administração pública federal (DIO/ ES)	12 meses (estimativa)	R\$1.000,00

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços de comunicação, publicidade e divulgação dos atos oficiais e demais matérias de interesse relacionados a Câmara Municipal De Anchieta ES, situada Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, bairro Portal de Anchieta – Anchieta/ES, deverão observar o estrito cumprimento do estabelecido na Lei.

6.2 A Imprensa Oficial será veiculada na rede mundial de computadores, podendo a mesma e suas edições serem acessadas e consultadas pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha. As publicações são ilimitadas e não há limite de tamanho e de conteúdo para publicação, nem limite de tempo em que estas informações ficarão disponíveis na rede para consulta pelos cidadãos através do Diário Online.

6.3 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

7. DA GARANTIA E SERVIÇOS

7.1 À PRESTADORA DE SERVIÇO, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento na Nova lei de Licitação 14.133/2021, serão aplicadas, no caso de falta do serviço injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da prestação de serviço.

7.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Nova lei de Licitação 14.133/2021.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1 Os serviços deverão ser prestados a CMA, situada Rua Nancy Ramos Rosa, nº 95, bairro Portal de Anchieta – Anchieta/ES, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 conforme Nova Lei de Licitação 14.133/2021.

8.2 Caberá a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços prestados, o servidor designado por ato oficial da Presidência da CMA. Com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à prestadora de serviço por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

8.3 Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

8.4 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a transparência e informações publicadas, com características semelhantes ao serviço licitado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devendo conter: papel timbrado, carimbo do CNPJ, telefone e nome da pessoa de contato e endereço da empresa;

10. DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado a favor da CONTRATADA por meio de fatura /boleto, mensalmente pelo site/plataforma e ou e-mail.

10.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.3 Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

10.4 Os pagamentos dos serviços realizados serão feitos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no art. 31 do Decreto 5.545-R/2023, através de fatura emitida pelo CONTRATADO no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, que deverá ser paga no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da fatura.

10.5 Após essa data de vencimento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$10.5 \text{ V.M} = \text{V.F} \times 12 \times \text{ND}$$

$$\frac{\text{-----}}{100} \quad \frac{\text{-----}}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

10.7 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- Inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

11. DOS PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O recebimento do objeto contratado será fiscalizado pelo servidor do Setor da Ouvidoria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- Nome do servidor: Jucielly Nascimento Frontino
- Matrícula: 112403
- E-mail: jucielly.frontino@camaraanchieta.es.gov.br

11.2 O servidor deverá:





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;
- Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;
- O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus servidores, gestores e fiscais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO)

12.1 São requisitos que devem ser observados:

12.1.1 assegurar as publicações requeridas pela CONTRATANTE, em tempo hábil, utilizando-se de sua estrutura organizacional;

12.1.2 Cumprir todas as exigências descritas neste Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, o fornecimento de serviço prestado, de acordo com as especificações estipuladas;

12.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço prestado;

12.1.4 Atender às determinações da fiscalização dessa Casa de Leis;

12.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas por essa Casa de Leis, quanto à execução dos serviços prestados;

12.1.6 Deve-se detalhar os requisitos específicos que o contratado deve atender;

12.1.7

O contratado deve fornecer serviço de qualidade e cumprir rigorosamente o serviço contratado.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dentro do prazo de 10 (dez) dias, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste contrato.

13.2 Caberá ainda à Contratante:

13.2.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições de serviços;

13.2.1 designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização do serviço prestado;

13.2.2 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação do serviço prestado;

13.2.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

13.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

13.2.5 Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA.

13.2.6 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

13.2.7 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

13.2.8 Inserir todos os textos em formatação exigida pelo CONTRATADO, até as 17:00 horas de um dia, para ser publicado no dia seguinte, conforme disponibilizado no site do CONTRATADO www.dio.es.gov.br, manual de instruções através do link Serviços, Diário Oficial, Manual de Publicação;

13.2.9 Se não possuir internet, o CONTRATADO disponibilizará atendimento no balcão da Recepção do Diário Oficial, localizada na Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar - Praia do Canto - Vitória/ES CEP 29.055-130, cabendo à CONTRATANTE entregar a matéria a ser publicada em formato digital (pendrive, CD etc);

14. DAS PENALIDADES

14.1 A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2 As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos destinados à execução de Serviços de Publicidade correrão à conta da atividade nº ficha 0000056, elemento de despesa dotação nº 3390399000, com valor estimado é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) anual, prevista no do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA para o exercício de 2025.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fundamentação Legal:

16.1.1 Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras, as normas:

- I) Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II) Portaria nº 163, de 13 de dezembro de 2023 que regulamenta a Lei 14.133/21 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Anchieta;

16.2 Julgamento e Habilitação:

16.2.1 O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de Da Inexigibilidade de Licitação da proposta;

16.3 Observações Gerais:

16.3.1 Para fins de informação, o presente objeto de estudo caracteriza bem/serviço comum.

16.4 Essa aquisição não representa uma parcela de maior vulto.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

17.1 O presente contrato terá vigência de PRAZO INDETERMINADO, contados a partir da elaboração desse Termo, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Após esse período, poderá ser prorrogado por igual período até a vigência total de INDETERMINADO mediante acordo entre as partes, observando as condições e limites previstos na legislação vigente. A prorrogação será realizada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Anchieta e mediante, respeitando os termos estabelecidos na referida lei.

17.2 Essa cláusula visa definir o tempo inicial de vigência do contrato, seguindo a legislação aplicável, e proporciona flexibilidade para eventuais prorrogações, assegurando que o contrato





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

possa ser estendido conforme a conveniência da Câmara Municipal de Anchieta, sempre em conformidade com a legislação vigente.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1 A publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

18.2 Como condição indispensável para sua eficácia, o contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 Thaylle Rovetta Pereira – Assessor Administrativo Legislativo I- Diretoria Administrativa

Anchieta/ES, 16 de janeiro de 2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350033003100340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dario Eustáquio Dias de Abreu** em 16/01/2025 13:24

Checksum: **A333E6D8937489567B5987029382BADD9F05BEC78B859A286F8F6C846178808**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350033003100340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.